



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 16 de Abril de 2020 / Ano V / Edição 308

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01
 Gabinete do Prefeito p.01
 Departamento de Administração, Planejamento e Finanças p.02
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.02
 Câmara Municipal p.02
SEÇÃO III – INEDITORIAS p.02

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA, NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE QUE TRATA O ANEXO II, DO ARTIGO 41, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Ibirarema, o emprego público, de provimento efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., que integrará o Anexo II, do artigo 41, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, conforme abaixo especificado:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE EMPREGOS EFETIVOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO RS
Lubrificador de Veículos, Máquinas e Equipamentos	1	40	1.300,00

Art. 2º As atribuições do emprego de provimento efetivo de Lubrificador de Veículos, Máquinas e Equipamentos, criado por esta Lei Complementar, integrará o Anexo III, de que trata o parágrafo único, do artigo 41, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, conforme abaixo especificadas:

LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

TÍTULO DO EMPREGO: Lubrificador de Veículos, Máquinas e Equipamentos – Efetivo

SUPERIOR IMEDIATO: Diretores de Departamentos

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
– Lubrificar veículos, máquinas e equipamentos.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Executar a lubrificação, com graxas necessárias e adequadas a cada veículo, máquina e equipamento;
- Operar os equipamentos de lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos;
- Inspecionar pontos de lubrificação e selecionar o lubrificante adequado;
- Controlar os veículos, máquinas e equipamentos lubrificados e o material aplicado, por meio de anotações em fichas, informando qualquer irregularidade;
- Guardar, conservar e limpar os equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho;
- Comunicar quaisquer irregularidades eventualmente constatadas, tais como: vazamentos, excesso de reposição de óleo, entupimento, etc.;
- Elaborar relatório diário de consumo de lubrificantes;
- Consultar manuais técnicos e planos de manutenção previstos;
- Fazer pequenas desmontagens, consertos e montagens de partes dos veículos, máquinas e equipamentos, tais como: respiros sujos, filtros entupidos, tubulações de derivação de lubrificação obstruídas, distribuidores de lubrificantes inoperantes;
- Reparar equipamentos de lubrificação, automático, semiautomático e manuais;
- Zelar pela saúde, segurança e meio ambiente pessoal e dos alheios, atentando -se constantemente para operações perigosas com riscos de acidentes, bem como utilizando equipamento de proteção individual, quando necessário, a fim de manter a integridade física própria e a de terceiros;
- Solicitar a orientação do superior imediato, quando do surgimento de dúvidas atinentes ao desenvolvimento das tarefas, contribuindo desta forma para a eficácia do trabalho;
- Elaborar e executar a manutenção preventiva da lubrificação;
- Manter o controle do óleo lubrificante retirado dos veículos, máquinas e equipamentos;
- Seguir instruções ambientais;
- Respeitar normas de segurança da Prefeitura;
- Seguir as orientações das fichas de emergência dos produtos;
- Liberar veículos, máquinas e equipamentos lubrificados;
- Segregar corretamente resíduos gerados conforme programa de coleta seletiva;
- Efetuar pedido de requisição de materiais e produtos necessários para a execução dos serviços;
- Efetuar a colocação de filtros de óleo e de ar, elementos filtrantes, verificando o nível de viscosidade do óleo;
- Efetuar a anotação da quilometragem do veículo e a data da troca de óleo do motor e do cârter;
- Comunicar ao motorista do veículo, da máquina ou do equipamento as irregularidades constatadas;
- Engraxar, pulverizar e lubrificar peças automotivas em geral;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Primar pela qualidade dos serviços executados;
- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do emprego, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do emprego, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação, quando forem determinadas pelas autoridades superiores.

ESCOLARIDADE:

Ensino Fundamental Completo.
Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 15 de abril de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA, NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE QUE TRATA O ANEXO II, DO ARTIGO 41, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica criado no Quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Ibirarema, o emprego público, de provimento efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., que integrará o Anexo II, do artigo 41, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, conforme abaixo especificado:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE EMPREGOS EFETIVOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO RS
Assistente Financeiro	1	40	1.900,00

Art. 2º As atribuições do emprego de provimento efetivo de Assistente Financeiro, criado por esta Lei Complementar, integrará o Anexo III, de que trata o parágrafo único, do artigo 41, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, conforme abaixo especificadas:

ASSISTENTE FINANCEIRO

TÍTULO DO EMPREGO: Assistente Financeiro – Efetivo

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

– Executar serviços financeiros de ordem geral, como operações bancárias, fluxo de caixa, cobranças, emissão de relatórios, lançamento de cheques, dentre outras funções.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Controlar as contas a pagar e as receitas a receber;
- Realizar conciliações bancárias e controlar o fluxo de caixa;
- Ter conhecimento em Informática (Pacote Office);
- Controlar todos os processos de pagamentos (Fornecedores, folha de pagamento, impostos, encargos);
- Separar os documentos a serem pagos e auxiliar na emissão de cheques;
- Efetuar o processo de Transferência Eletrônica de Dados (TED);
- Efetuar a baixa no sistema de controle bancário;
- Realizar Arquivo da área financeira (internos e externos);
- Auxiliar e monitorar as atividades financeiras da Prefeitura;
- Manter atualizadas as planilhas financeiras que serão enviadas ao Setor Contábil da Prefeitura;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do emprego, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior;



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo S.C.T.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

– Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação, quando forem determinadas pelas autoridades superiores.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 15 de abril de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

DORIVAL DELFINO MARTINS, por determinação médica, durante a Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2.020.

Art. 2º – Para efeitos de presença, fica considerado como em exercício os Vereadores licenciados, nos termos do § 1º do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, dispensando-se a convocação dos respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Para efeitos de remuneração, nos termos da Legislação vigente, fica autorizada a Câmara Municipal de Ibirarema a realizar o pagamento aos beneficiários do artigo 1º desta Resolução, em relação ao valor da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 25 de março de 2.020.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 25 de março de 2.020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Plenário "Vereador Antonio Diniz", em 14 de abril de 2.020.

SIMONE MATIAS RODRIGUES

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SEÇÃO III
INEDITORIAS

CONVITE

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA CONVIDA TODA POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA, A SER REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, NO DIA 27 DE ABRIL DE 2020, ÀS 08:00 HORAS, REFERENTE AO PROCESSO DE DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, A SER OBSERVADA NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL

CONVITE

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA CONVIDA TODA POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA, A SER REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, NO DIA 27 DE ABRIL DE 2020, ÀS 19:30 HORAS, REFERENTE AO PROCESSO DE DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, A SER OBSERVADA NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N. 01/2.020

"AUTORIZA O AFASTAMENTO DE VEREADORES POR DETERMINAÇÃO MÉDICA NOS TERMOS DO ART. 86 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, usando de suas atribuições legais;

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:"

Art. 1º - Nos termos do artigo 10, inciso IX, e artigo 86, inciso I e § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, fica autorizado o afastamento dos Vereadores APARECIDO BENEDITO CÂNDIDO e



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.